ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3891/2021

LEI Nº 3.891/2021

*"*Autoriza a aquisição de vacinas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e suas variações*"*.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º A aquisição de vacinas somente será autorizada mediante prévia aprovação da Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º VIII, alínea A, e §7º- A, da Lei Federal n o 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020 e ainda art. 1º da Lei
Federal 14.125 de 10 de Março de 2.021 ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:
I - *Food and Drug Administration (FDA);*
II – *European MedicinesAgency (EMA);*
III – *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);*
IV – *National Medical Products Administration (NMPA).*

Art. 2º Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal a alterar os grupos prioritários, vacinando primeiro quem tem mais contato com outras pessoas, aqueles que precisam sair para trabalhar, visando ter um efeito maior no combate a Covid-19 e suas variações.
Paragrafo Único. O critério estabelecido neste artigo somente será utilizado com a aquisição de vacinas com recursos próprios, os recursos e/ou vacinas repassados pelos governos Federal e/ou Estadual respeitará o protocolo do Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de repasses financeiros do Governo Federal e/ou Estadual, bem como de recursos próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2.021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:13A643DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/04/2021. Edição 2954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/